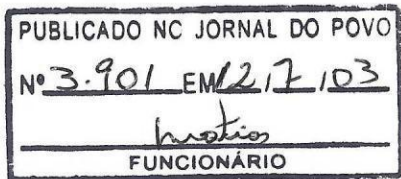




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



## LEI Nº 1057/2003

**SÚMULA:-** Cria o Programa Municipal Oficinas Comunitárias de Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal Oficinas Comunitárias de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Programa Municipal Oficinas Comunitárias de Cultura, Esporte e Lazer terá por objetivo:

I - auxiliar na construção da cidadania e estimular a população, a participar dos processos sociais através da arte, cultura, esporte e lazer;

II - desenvolver um processo de aprendizado com elemento de crescimento pessoal e social, motivando a cooperação mútua, disciplina, sociabilidade e relacionamento interpessoal;

III - estimular um auto conhecimento aos participantes para que assim possam desenvolver integralmente suas potencialidades.

Art. 3º - O Programa Oficinas Comunitárias de Cultura, Esporte e Lazer executará as seguintes demandas de políticas publicas:

I - execução de projetos e propostas de natureza educacional, cultura, desportiva e recreativa;

II - estimular os participantes a desenvolverem-se de uma forma saudável, contribuindo para um processo criativo e ativo utilizando seu espaço real e não simbólico;

III - promover a integração entre comunidade e os espaços culturais nos finais de semana e nos horários noturnos;

IV - utilização dos espaços públicos, em especial a Casa da Cultura Irmã Antona, para desenvolvimento das oficinas.

X



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Art. 4º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na implantação do Programa de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e do art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de julho de 2003

  
**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1057/2003 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Súmula:- Cria o Programa Municipal Oficinas Comunitárias de Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências.

	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI</b> (E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777 CEP 87111-230 Sarandi Paraná	
---	---	---

**LEI Nº 1057/2003**

**SÚMULA:-** Cria o Programa Municipal Oficinas Comunitárias de Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal Oficinas Comunitárias de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Programa Municipal Oficinas Comunitárias de Cultura, Esporte e Lazer terá por objetivo:

- I - auxiliar na construção da cidadania e estimular a população, a participar dos processos sociais através da arte, cultura, esporte e lazer,
- II - desenvolver um processo de aprendizado com elemento de crescimento pessoal e social, motivando a cooperação mútua, disciplina, sociabilidade e relacionamento interpessoal;
- III - estimular um auto conhecimento aos participantes para que assim possam desenvolver integralmente suas potencialidades.

Art. 3º - O Programa Oficinas Comunitárias de Cultura, Esporte e Lazer executará as seguintes demandas de políticas públicas:

- I - execução de projetos e propostas de natureza educacional, cultura, desportiva e recreativa;
- II - estimular os participantes a desenvolverem-se de uma forma saudável, contribuindo para um processo criativo e ativo utilizando seu espaço real e não simbólico;
- III - promover a integração entre comunidade e os espaços culturais nos finais de semana e nos horários noturnos;
- IV - utilização dos espaços públicos, em especial a Casa da Cultura Irmã Antona, para desenvolvimento das oficinas.

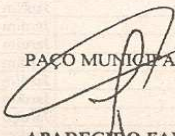
Art. 4º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na implantação do Programa de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e do art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de julho de 2003

  
**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

Casa de Leis, 02.07.2003  
publicada no "JORNAL  
SÁBADO".....

ção, nesta  
na data e  
º 3.901 -